

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Florisbal de Souza Del’Olmo** (Professor Convidado – UNICURITIBA)

---

## JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO COMO JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E SOCIOESPACIAL: ÉTICA EMPRESARIAL E DEMOCRACIA ECOSSOCIOECONÔMICA E INTEGRAL

**ELISEU RAPHAEL VENTURI**

Doutorando em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná (2015-2019). Mestre em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná (2012-2014). Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal no Paraná (2012). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (2010). Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal do Paraná. Advogado. [eliseurventuri@gmail.com](mailto:eliseurventuri@gmail.com).

### RESUMO

O **tema** deste resumo expandido é o da justiça de transição em sua dimensão de justiça socioambiental e socioespacial. A **delimitação do tema** consiste no enfoque dos preceitos, posta a feição ético-jurídica, destas formas de justiça, enquanto temas de interesse e fonte de referência à ética empresarial, composta pela sustentabilidade e pelos direitos da democracia ecossocioeconômica e integral.

O **objetivo geral** da pesquisa é o de articular a justiça de transição em sua maior amplitude de compromisso democrático, alcançando-se, assim, também as esferas dos direitos democráticos socioambientais, sobretudo no sentido das medidas de fortalecimento da democracia, vedação dos retrocessos e promoção da cultura de direitos, incluindo a consideração e respeito por demandas sociais.

Como **objetivos específicos**: a. estabelecer o enfoque sobre a justiça de transição que possa ser apto ao debate com a ética empresarial contemporânea (preservação e promoção da cultura democrática, sobretudo); b. estabelecer um

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Florisbal de Souza Del’Olmo** (Professor Convidado – UNICURITIBA)

---

recorte de justiça socioambiental e socioespacial que seja condizente à esfera de abrangência da ética empresarial; c. estimar a correlação dos modelos de uma democracia ecossocioeconômica, consoante, portanto, à sustentabilidade integral constitucional e condizente com todas as dimensões de direitos humanos individuais e coletivos.

O **problema**: a ética empresarial contemporânea pode encontrar fonte de referência democrática integral na conjugação de elementos da justiça de transição, justiça socioambiental e justiça socioambiental?

A **hipótese** central é a de que se pode chegar a um modelo dedutivo a partir da integração dos modelos éticos de conformações de diferentes dimensões de justiça pode vir a compor a noção de responsabilidade socioambiental empresarial, condizendo, assim, como o escopo de regulamentação constitucional das atividades econômicas, assim como com a normatividade internacional em matéria de direitos sociais e ambientais.

A **justificativa** do estudo se centra, sobretudo, no inconcluso processo de transição democrática brasileira, permeado pela constante tensão do autoritarismo tanto estatal quanto econômico. Revela-se, portanto, a necessidade da discussão, interrelação e aprimoramento de formas jurídicas que estabeleçam, em conformidade aos preceitos de cientificidade do Direito, aportes construtivistas de verificação de realidades empíricas, bem como sua interpretação e valoração, em conformidade ao escopo da normatividade socioambiental vigente.

Como **marco teórico** adotam-se aportes: 1. Justiça de transição; 2. Justiça socioambiental e socioespacial; 3. Democracia ecossocioeconômica e integral.

A demanda da justiça de transição, completamente consonante aos anseios da Filosofia Contemporânea do Direito (FARALLI, 2006) (MORRISON, 2006) (BILLIER, 2005), aberta ao mundo dos fatos e dos valores éticos, em que se destaca a justiça pluridimensional também na ética empresarial, é que não seja apenas “ex post facto”, retributiva, restaurativa, de reparação e de recomposição (WILLIAMS, 2012) (WEIRCHERT, 2015), embora tais dimensões sejam inegáveis, sobretudo quanto aos procedimentos judiciais (NEVES, 2012) (RIO, 2014) (ROTHENBURG, 2013).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Florisbal de Souza Del’Olmo** (Professor Convidado – UNICURITIBA)

---

Diante da história da frágil e fragilizada democracia nacional (ALMEIDA, 2013), em que se evidencia cada vez mais o ódio à democracia (RANCIÉRE, 2015), marcado por oligarquias econômicas e no cerne das instituições democráticas que produzem óbices à plenitude democrática (PASTANA, 2009), espera-se que a justiça de transição seja mais ampla do que a jurisdição penal, ou seja, apresente-se também propositiva, comprometida com a construção democrática, visionária, abertas às reivindicações e também à constante revisão e reconstrução institucional (BEVERNAGE, 2016).

Ao mesmo tempo, portanto, afirme-se como uma justiça, enquanto valor social e institucional, da prudência, da precaução e da prevenção, que opere no plano da prevenção dos riscos, das vulnerabilidades e dos danos à integridade da democracia, da cidadania e, sobretudo, das pessoas e do meio ambiente (ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009) (ACSERALD, 2010), ao que se aproxima, então, das noções de justiça socioambiental e socioespacial.

Justiça, assim, socioambiental (IORIS, 2009), que coliga dimensões ambientais (RIBEIRO, 2017), sociais, econômicas e reflete a estrutura complexa mesma dos direitos humanos contemporâneos e dos direitos fundamentais nos espaços urbanos de alta mutação antrópica e também naqueles do campo e de ambientes menos alterados, guiando-se pela identificação de vulnerabilidades jurídicas (CAMPOS-VARGAS; TOSCANA-APARICIO; CAMPOS ALANIS, 2015) e pelas demandas das lutas sociais em torno ao reconhecimento, construção e afirmação de direitos.

Uma justiça em que coincidam os preceitos tradicionais de uma ética da justiça e, também, de uma ética do cuidado (LIMA, 2017) (LIRA, 2010), compatibilizando-se dois modelos éticos que, historicamente, em práticas e instituições múltiplos, foram cindidos, e que podem ser integrados afirmando-se um modelo estatal próprio, Estado Transicional de Direito (COSTA, 2017) (GALLO, 2017) (LOPEZ DIAS, 2012), pelo qual se deduz a normatividade, incluindo-se aquela informativa da ética empresarial.

Da articulação destas dimensões éticas da justiça, coligadas à atividade empresarial e não apenas como modos de pensar a prestação estatal, é que e pode

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Florisbal de Souza Del’Olmo** (Professor Convidado – UNICURITIBA)

---

verificar o fecho de um círculo axiológico pelo qual se reafirmem compromissos democráticos e, assim, a democracia ecossocioeconômica, na medida em que não se negligenciam quaisquer dimensões de direitos, ao compasso de democracia integral, porque orientada segundo estas mesmas dimensões de direitos de modo reciprocamente considerado e significativo.

Quanto à **metodologia**, trata-se de pesquisa teórico-acadêmica e qualitativa, sendo em seus objetivos descritivo-explicativa e, nos procedimentos técnicos, bibliográfica, com base lógica em raciocínio dialético e especulativo. O campo de reflexão é a Filosofia do Direito, o Direito Constitucional, o Direito e a Ética Empresariais e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Enquanto **resultados** e **contribuições** do estudo proposto, destaca-se o potencial reflexivo, interpretativo e valorativo do esquema conceitual proposto, que pode vir, com seu maior detalhamento e correlação pontual, a orientar a solução de casos práticos ou mesmo o planejamento de situações econômicas a partir dos ditames da justiça de transição, da justiça socioambiental e da justiça socioespacial, pensadas no campo da ética empresarial que, longe de ser inerte, assume as feições da normatividade jurídica a partir da noção de responsabilidade socioambiental empresarial.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; CAMPELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

\_\_\_\_\_. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estud. av.**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. **História do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2013.

BEVERNAGE, Berber. *Un pasado desde el presente. La historia y la política del tiempo en la justicia transicional*. **Rev. colomb. educ.**, Bogotá, n. 71, p. 25-52, dez. 2016.

BILLIER, Jean-Cassien. **História da filosofia do direito**. Tradução de Maurício de Andrade. Barueri: Manole, 2005.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Florisbal de Souza Del’Olmo** (Professor Convidado – UNICURITIBA)

---

CAMPOS-VARGAS, Milagros; TOSCANA-APARICIO, Alejandra; CAMPOS ALANIS, Juan. Riesgos siconaturales: vulnerabilidad socioeconómica, justicia ambiental y justicia espacial. **Cuad. Geogr. Rev. Colomb. Geogr.**, Bogotá, v. 24, n. 2, p. 53-69, jul. 2015.

COSTA, Rafael de Oliveira. Estado Transicional de Direito. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2773-2791, dez. 2017.

FARALLI, Carla. **A filosofia contemporânea do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GALLO, Carlos Artur. O Brasil entre a memória, o esquecimento e a (in)justiça: uma análise do julgamento da ADPF nº 153 pelo Supremo Tribunal Federal. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 24, p. 81-114, dez. 2017.

IORIS, Antônio Augusto Rossotto. O que é justiça ambiental. **Ambient. soc.**, Campinas, v. 12, n. 2, p. 389-392, dez. 2009.

LIMA, Rafael Alves. Análise Reparável e Irreparável: o Conceito Psicanalítico de Reparação na Agenda da Transição Brasileira. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 37, n. spe, p. 116-132, 2017.

LIRA, Elizabeth. *Trauma, duelo, reparación y memoria*. **Rev. Estud. Soc.**, Bogotá, n. 36, p. 14-28, ago. 2010.

LOPEZ DIAZ, Claudia. *Selección y priorización de delitos como estrategia de investigación en la justicia transicional*. **Rev. Fac. Derecho Cienc. Polit. - Univ. Pontif. Bolívar.**, Medellín, v. 42, n. 117, p. 515-579, jul. 2012.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito**. Dos gregos ao pós-modernismo. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NEVES, Raphael. Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e perspectivas para integrar direitos humanos e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 86, p. 155-186, 2012.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009.

RANCIÉRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

RIBEIRO, Wagner Costa. Justiça espacial e justiça socioambiental: uma primeira aproximação. **Estud. av.**, São Paulo, v. 31, n. 89, p. 147-165, abr. 2017.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Florisbal de Souza Del’Olmo** (Professor Convidado – UNICURITIBA)

---

RIO, Andrés del. Dictadura, *Democracia y Justicia Transicional en Brasil: Trayectoria y Legados del Supremo Tribunal Federal*. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 4, p. 1169-1201, dez. 2014.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Constitucionalidade e convencionalidade da Lei de Anistia brasileira. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 681-706, dez. 2013.

WEIRCHERT, Marlon A. **Justiça Transicional**. São Paulo: Estúdio Editores, 2015.

WILLIAMS, Melissa. **Transitional justice**. Nova Iorque: NYU Press, 2012.